



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Consulta Prévia N.º CP_02_2020_HFAR_PP

NPD: 2020001846

Aquisição de artigos de hotelaria e cozinha para o HFAR/Porto

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas, Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226087927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor do Hospital das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 11165/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019.

O HFAR vem convidar V. Ex.ª (s) a apresentar proposta para fornecimento dos bens abaixo discriminados, no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia, nos termos do alínea c) do nº 1 do Artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos e condições que a seguir se indicam.

Secção I

Disposições Gerais

1. **Objeto contratual**

 O objeto do presente procedimento visa a "Aquisição de artigos de hotelaria e cozinha para o HFAR/Porto", ao qual é atribuído o CPV 39221100-8 e nas quantidades estimadas para o ano de 2020 e descritas no Caderno de Encargos.

2. **Fundamento da escolha da forma do procedimento**

 O presente procedimento é realizado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. **Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento**

 a. O procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível no endereço eletrónico https://www.acingov.pt doravante designada como PECP sendo a proposta elaborada, instruída e apresentada direta e exclusivamente nesta.

b. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma referida na alínea anterior e toda a informação e documentação enviada pelos convidados deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos para o efeito.
c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes das entidades convidadas devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula a entidade convidada.

4. Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades convidadas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Júri do Procedimento

a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
c. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

6. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

a. Nos termos do artigo 50.º do CCP:

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da PECP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da PECP.

b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

7. Erros e omissões do caderno de encargos

a. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP são erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:
 1) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 2) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 3) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis;

b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas. Caso seja ultrapassado o prazo previsto anteriormente, aplica-se o disposto no artigo 64.º do CCP.
d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
e. Os esclarecimentos, as rectificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões, são publicitadas na PECP e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

8. Critério de adjudicação

a. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridos todos requisitos constantes no Caderno de Encargos, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP;
b. Em caso de igualdade no valor das propostas (empate), a proposta vencedora será determinada por sorteio a realizar com convite às empresas empatadas para assistirem ao sorteio.

Secção II

Propostas

9. Apresentação de propostas

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 23h59 do 6.º (sexto) dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio, exclusivamente de forma em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º ambos do CCP.
b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 13.º deste Programa.

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

10. Documentos que integram a proposta

a. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória e nos termos do art.º 57º do CCP:
 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
 1) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta) de acordo com o Anexo III, contendo:
 2) Preço total com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 3) Lista de preços unitários com exclusão do IVA de todos os itens constante do Mapa de quantidades, em algarismos e por extenso seguido da taxa de IVA legalmente aplicável, Valor unitário com soma do IVA legalmente aplicável, Valor total do preço de aquisição das quantidades descritas no Caderno de Encargos sem incidência do IVA e Valor total do preço com incidência do IVA legalmente aplicável;
 4) Fichas técnicas e fichas de dados de segurança dos artigos relativos aos bens a fornecer conforme mapa de quantidades descrito em Caderno de Encargos;
b. Da proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal. (informação de caráter não obrigatório) e a entidade convidade deve deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.
c. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

11. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. Amostras

a. É obrigatório o envio de duas (2) unidades de amostra para cada um dos bens descritos no caderno de encargos, devidamente identificados com o código de artigo e do procedimento, sob pena de exclusão, por impossibilitar a avaliação das propostas.

b. As amostras devem ser enviadas em invólucro opaco e fechado fazendo referência ao número do procedimento (CP_02_2020_HFAR_PP) e à Entidade Adjudicante (HFAR/Porto), até ao termo do prazo para apresentação de propostas, entregues diretamente na Secção de Logística, ou enviados por via Postal, ao cuidado desta para a morada Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), Avenida da Boavista s/n, 4050-113

SECÇÃO III

Abertura e análise das propostas

13. Análise das propostas

a. Após a análise das propostas o Júri elabora um Relatório Preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP. no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão.

b. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 123.º do CCP.

c. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração da ordenação destas, caso em que procederá a nova audiência prévia e à realização de novo Relatório Final.

14. Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais.

15. Prazo de manutenção das propostas

a. O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias dias conforme artigo 65.º do CCP.
b. Caso seja necessário, e se os concorrentes nada requererem em contrário, o prazo acima indicado considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos.

SECÇÃO IV

Adjudicação

16. Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada via mensagem, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas.

17. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
b. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respectivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
c. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
d. Nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 167.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

SECÇÃO V

Habilitação

18. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente Programa;
 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 3) Certidão permanente da empresa;
 4) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;

b. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

c. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através PECP, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.

d. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.

e. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

f. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da PECP, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

SECÇÃO VI

Caução

19. Prestação de Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VII

Contrato

20. Minuta do contrato

a. A minuta do contrato, se a ela houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário;
b. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação;
c. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
d. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21. Celebração do contrato escrito

a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;
 2) A recusa dos ajustamentos propostos.

e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

SECÇÃO VIII

Disposições Finais

22. Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Anexos ao Convite

ANEXO I – Modelo de Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

ANEXO II - Modelo da Declaração de Habilitação

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO I

Modelo de declaração da proposta

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas
alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.ºb)...

ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou

como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de apresentação da proposta

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada), titular da empresa (designação da empresa e sede)_____, depois de ter tomado conhecimento do Ofício-Convite e do Caderno de Encargos deste procedimento nº CP_02_2020_HFAR_PP, propõe-se a fornecer os bens a seguir indicados, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que estes se encontrem em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço de ……(algarismos) Euros (……..valor por extenso……), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, no valor de ……..(algarismos) Euros (……valor por extenso…….),perfazendo um total de ……..(algarismos) Euros (……valor por extenso……..).

Item Nº	**Descrição do Exame**	**QTD**	**Unidade**	**Valor Unitário S/IVA**	**%IVA**	**Valor Unitário C/IVA**	**Total S/IVA**	**Total C/IVA**
1	Caixa fósforos	500	Embalagem 100					
2	Colher sobremesa, plástica	5	Milheiro					
3								

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Data ___/___/____

Assinatura _____